



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ADENDO AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INTRODUÇÃO

Este documento consiste no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a construção da estrutura física destinada ao Aterro de Resíduos da Construção Civil (Aterro RCC), no Distrito Milagre, em Monte Santo de Minas, MG.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência (TR), conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em 30 de setembro de 2024 foi emitido o Certificado de Licenciamento Ambiental nº 1300/2024 para as atividades de aterro de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos de jardinagem no Distrito Milagre, em Monte Santo de Minas, MG.

Dentre as condicionantes da Licença Ambiental está a apresentação de relatório técnico comprovando a instalação de cercamento, placas, sistema de drenagem, dentre outros, conforme projeto elaborado e apresentado (anexo a este estudo).

Segue o *print* da parte do Parecer Técnico LAS/RAS nº 217/2024, vinculado ao Certificado LAS/RAS nº 1300/2024, que traz a condicionante citada acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Figura 1. Print Parecer Técnico LAS/RAS nº 217/2024 – condicionante 2.

02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de: • cercamento e placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança; • piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura nesta última; • sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do empreendimento (aterros de RCC e de resíduos de poda/jardinagem), conforme projeto técnico acostado no processo. <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	120 dias, Contados da concessão da Licença Ambiental
----	---	---

Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para execução do projeto e construção do Aterro RCC de Milagre.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista é resultado da necessidade de construção de uma área destinada à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e resíduos de jardinagem gerados no Distrito.

A área escolhida para a construção do Aterro RCC de Milagre está localizada no endereço na Rua Santo André, S/N, bairro Centro, Distrito Milagre, com coordenadas geográficas centrais (Datum Sirgas 2000) Latitude 21°17'57,65"S e Longitude 47°00'46,81"W.

Para a instalação do Aterro RCC nessa área serão necessários os serviços e materiais discriminados na Planilha Orçamentária em anexo.

Os tipos e parâmetros estimados dos materiais, e o emprego destes de acordo com dimensionamento dos elementos, atende as normas brasileiras, e, por consequência, em uma visão mais específica, às solicitações de esforços e características do meio de utilização, sendo que os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos foram estabelecidos após levantamentos de campo com posterior elaboração dos projetos



técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, e estão discriminados na planilha orçamentária.¹

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação é apresentada no tópico 9 do Termo de Referência e é apresentada detalhadamente na planilha orçamentária específica sendo compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Região Sul (10/2024), do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Belo Horizonte (11/2024), o qual foi adotado para compor a precificação do objeto. A composição unitária do serviço, contém as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitem o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados, os quais se basearam nos estudos e projetos elaborados pela equipe técnica da administração. As tabelas oficiais de referência devem ser utilizadas em contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que possível, conforme a Lei 14.133/2021.²

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução/contratação em tela não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

¹ Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso V do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

² Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).



Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e da entrega da obra.

Assim para a construção do Aterro de Resíduos da Construção Civil (Aterro RCC), não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que são interdependentes, devendo ser realizado por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica das execuções. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, a recomendação é de que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.³

6 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Obra Comum de Engenharia, em razão de ser constituída por serviços habitualmente realizados em obras anteriores, de forma integrada em uma realização ou não, tratando-se assim de contratação costumeira por parte do Município. As experiências anteriores somadas aos estudos e avaliações dos profissionais com conhecimentos técnicos relacionados à natureza do projeto indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A experiência acumulada ressalta a necessidade de se recorrer à expertise e know how do mercado, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados, para implementar as adequações e melhorias propostas. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a seleção da proposta mais vantajosa de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras terraplanagem, execução de alvenaria convencional em blocos de

³ *Fundamentação:* Justificativa para parcelamento ou não-parcelamento da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

concreto, execução de cobertura com estrutura metálica, execução em concreto para pisos sobre o solo e execução de drenagem pluvial com tubos de concreto (meia cana) com recursos ordinários/próprios, tudo conforme referidos projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do edital.⁴

Sbd Por fim, registramos que os demais itens relacionados ao conteúdo dos ETP's não descritos no presente estudo são dispensados pelo § 1º do do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024 e do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, haja vista a inaplicabilidade ao caso concreto e/ou definições já estabelecidas nos itens 1 a 5 do presente ETP e nos projetos, planilha, cronograma, memorial descritivo e convênio.

Monte Santo de Minas, 01 de setembro de 2025.

Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras Públicas

Gisele Freiria Vieira
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

⁴ Fundamentação: Posicionamento conclusivo quanto a viabilidade da contratação. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XIII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).